

REGIMENTO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL – CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO – ENSINO BÁSICO

O presente regimento tem por base o despacho conjunto nº 453/2004, dos Ministérios de Educação e da Segurança Social e do Trabalho, que regulamenta a criação dos Cursos de Educação e Formação bem como a sua avaliação, certificação das aprendizagens e desempenho dos alunos nas suas múltiplas formas, nomeadamente a realização de uma Prova de Avaliação Final (PAF).

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. A Prova de Avaliação Final será a última avaliação do percurso formativo e assume o carácter de prova de desempenho profissional. A PAF consiste na realização de um trabalho teórico - prático individual.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A PAF tem como objetivos avaliar os conhecimentos e competências mais relevantes, adquiridos em contexto escolar e em contexto prático de trabalho.

Artigo 3.º

Estrutura da prova

1. A PAF tem a duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique, a uma duração não superior a trinta e cinco horas.

2. A PAF será constituída por:

- a) uma prova teórico-prática elaborada pelos docentes da componente tecnológica, de acordo com a matriz e que terá a duração de 6 horas e trinta minutos.
- b) Defesa oral individual (máximo 30 minutos), a definir num determinado período de tempo.

Artigo 4.º

Calendarização

1. A matriz da prova deve ser afixada com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de início da mesma.

2. A prova deve realizar-se após a conclusão do estágio, preferencialmente entre 15 e 30 de julho.

3. Deve ser afixada uma pauta na qual se identificam os formandos admitidos à prova, o local de realização, o dia e a hora em que a mesma tem lugar.

4. Os alunos que, por razões comprovadamente justificadas, tenham faltado à PAF ou não tenham obtido aprovação na mesma, poderão, após deferimento de pedido dirigido ao Diretor, efetuar uma nova prova, em data a definir pela escola.

Artigo 5º

Local de desenvolvimento

1. A Prova de Avaliação Final será realizada nas instalações da Escola Secundária de Vilela, ou nas instalações das instituições/empresas onde os estágios se vierem a realizar, caso isto se venha a julgar mais conveniente e possível.

Artigo 6.º

Orientação/accompanhamento

1. Os elementos do Júri deverão:

- a) colaborar na preparação dos materiais necessários à realização das provas;
- b) diligenciar no sentido de que o posto de realização da prova possua os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento da prova;
- c) introduzir, se necessário, pequenas alterações/adaptações às provas ou às fichas de classificação;
- d) efetuar as recomendações julgadas necessárias para o bom desenvolvimento da prova e prestar alguns esclarecimentos solicitados pelos alunos.
- e) estabelecer e manter um clima de ordem e disciplina nos locais de realização das provas;
- f) garantir o respeito pelas durações estabelecidas para a realização de cada prova;
- g) classificar todos os trabalhos realizados ao longo do desenvolvimento da prova, considerando os critérios de avaliação previamente definidos;
- h) proceder à atribuição da classificação final.

Artigo 7.º

Avaliação

1. Os objetivos, a estrutura e o apuramento da avaliação serão definidos de acordo com a modalidade e o perfil de formação da respetiva saída profissional.

2. A cotação final da PAF será feita pelo autor da prova, considerando os critérios de avaliação e da qual dará conhecimento a todos os elementos do Júri;

3. A avaliação da PAF traduz-se na escala de 1 a 5.

4. A avaliação obtida na prova corresponderá a 30% da classificação final da componente de formação prática, sendo os restantes 70% correspondentes à avaliação do estágio em contexto real de trabalho.

5. Consideram-se aprovados na PAF os formandos que obtenham uma classificação igual ou superior ao nível 3.

6. Do resultado obtido na PAF, o aluno poderá interpor recurso, dirigido ao diretor da escola, nos 2 (dois) dias úteis após a afixação dos resultados

Artigo 8º **Constituição do júri**

1. O júri da PAF tem natureza tripartida e é composto pelos seguintes elementos:

- a) o Diretor de Curso que preside;
- b) um professor da componente de formação tecnológica, preferencialmente o acompanhante de estágio;
- c) um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins;
- d) um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins;

2. Caso não possa estar presente algum ou nenhum dos elementos referidos nas duas alíneas anteriores, deverá ser convidado uma personalidade duma empresa integradora de estágio, preferencialmente um monitor.

3. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) e b), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. O acompanhamento da prova não exige a presença de todos os elementos do júri, podendo ser feito por um elemento do júri coadjuvado por dois professores da componente de formação tecnológica.

5. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu suplente legal, previsto nos termos da legislação aplicável, ou na omissão destes, ou na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores, ou ainda, no impedimento deste, por professor a designar pela Diretor da escola.

Artigo 9º **Competências do júri**

1. Para além do acompanhamento, avaliação e classificação da prova, o júri é ainda responsável pela elaboração da ata de encerramento das provas de avaliação final e compete-lhe deliberar sobre as reclamações apresentadas, quando as houver.

Artigo 10º **Disposições Finais**

1. Os casos omissos no presente regimento serão analisados segundo a legislação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em sete de Dezembro de 2011